DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Ratificação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.259/19

Decreta "estado de emergência" na área Saúde Pública Municipal, determinando ações preventivas contra o vírus da Dengue, Chikungunya, Febre Amarela e Zika Vírus e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que as chuvas ocasionam ambientes propícios ao desenvolvimento do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Chicungunya, Febre Amarela e Zika Vírus e, que além das chuvas existem situações de descartes indevidos de recipientes que acumulam água pela ação humana;

CONSIDERANDO o Oficio n.º 066/2019, do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, informando inúmeros casos de positivos de dengue, ao passo que apresenta situação que enseja a decretação Situação Excepcional de Emergência, para execução de ações de combate ao mosquito aedes aegypti e para implementação de combate e prevenção à endemia;

CONSIDERANDO a ocorrência de uma epidemia de Dengue e de outras doenças causadas pela Aedes Aegypti em vários pontos do Estado de São Paulo, inclusive em vários município de nossa região (São José do Rio Preto), inclusive casos de óbito em crianças e idosos, o que é constantemente noticiado pela imprensa nacional, inclusive;

CONSIDERANDO que há um crescente numero de notificações de casos confirmados de doenças provocadas pelo mosquito;

CONSIDERANDO que a situação exige da Administração Pública Municipal, ações contundentes e direcionadas no combate ao mosquito aedes aegypti e aos seus possíveis criadouros, haja vista a possibilidade de agravamento e, como consequência, atingir índice muito elevado no Município, podendo até mesmo agravar a situação de saúde de pessoas em situação de vulnerabilidade, como crianças e idosos;

CONSIDERANDO que ainda estamos em época de chuvas que acaba, causando o acumulo de água em terrenos baldios e quintais, criando-se ambiente propicio para a proliferação do vetor, bem como a situação de criadouros que independem de período de chuvas, como vasos ornamentais e outros utensílios de uso doméstico que podem acumular água;

CONSIDERANDO que ações de limpeza em locais públicos e particulares são vitais para o combate à doença, o que reduzirá significativamente a possibilidade de surto epidêmico da Dengue no Município, bem como o número de pessoas infectadas pelo agente transmissor; e

CONSIDERANDO que o reconhecimento do "estado de emergência" tem por objetivo otimizar ações preventivas para garantir o bem estar da população.

D E C R E T A :

Art. 1° – Fica decretado situação de emergência no Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, em razão da anormal situação caracterizada como emergência em saúde pública provocada pela proliferação dos mosquitos transmissores dos vírus da Dengue, Chicungunya, Zika Vírus e Febre Amarela.

Art. 2º - Todos os Departamentos e Setores da Administração Pública Municipal, através de seus servidores, deverão atuar em colaboração, priorizando as ações relacionadas à situação de emergência, o que é também dever de todo cidadão.

Parágrafo Único: O servidor, que agir ou omitir-se com relação às suas obrigações legais relacionadas com o combate aos focos de proliferação do mosquito aedes aegypti, ficará sujeito à processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei Municipal n.º 1.449/92 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Em razão da situação de emergência em saúde pública, o Município de Cosmorama,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

pelo presente, dá-se por NOTIFICADOS, todos os proprietários, compromissários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis particulares localizados no perímetro urbano de Cosmorama, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação oficial do presente Decreto, de que deverão promover à limpeza dos terrenos particulares desprovidos de edificações, dos terrenos particulares com construções inacabadas ou abandonadas, dos jardins de imóveis particulares desocupados ou abandonados, além das calçadas defronte dos terrenos particulares, inclusive para que procedam à remoção de todo e qualquer tipo de resíduo e/ou recipientes acumuladores de água, de modo a não propiciar criadouro ou habitáculo de animais e insetos nocivos ao ser humano, nos exatos termos da Lei Municipal n.º3.124, de 28 de janeiro de 2.016 e suas alterações posteriores, suspendendo todo e quaisquer outros prazos legais para execução de medidas.

Art. 4º - O não atendimento à notificação de que trata o artigo anterior, importará na autorização ao Município em proceder à limpeza do terreno, diretamente ou através de empresas contratadas ou conveniadas para esse fim, correndo as respectivas despesas por conta do proprietário, compromissário ou possuidor do imóvel, na forma da legislação vigente.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais, independentemente do cargo ocupado, que estejam atuando como agentes de fiscalização do Município, poderão entrar nos imóveis fechados ou abandonados para o fim de erradicação dos focos dos mosquitos, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, independentemente de consentimento ou autorização, na forma que segue.

§1º - No caso do proprietário ou possuidor, proibir a entrada dos agentes municipais, sempre que se mostrar necessário, o agente público poderá requerer auxílio à autoridade policial, informando imediatamente o ocorrido, devendo adentrar nos imóveis para fim de erradicação dos focos dos mosquitos, em horário previamente agendado com a policia militar, intermediado pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§2º - O ingresso forçado será realizado buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado, usando os meios necessários para que a eliminação de focos ocorra na forma constante das normas e condições aplicáveis.

§3º - Nos casos de ingresso forçado em imóveis particulares, o agente público emitirá relatório circunstanciado no local, assinando-o e submetendo à Diretora do Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º - Fica dispensada a licitação, de forma excepcional e em caráter emergencial, para a contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender aos objetivos do presente Decreto, bastando pedido administrativo do Departamento competente e parecer jurídico prévio, garantindo-se a celeridade necessária à solução da demanda.

Parágrafo Único - As contratações previstas no caput deste artigo, deverão ser realizadas em observância ao disposto no artigo 24, inciso IV e artigo 26, parágrafo único e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência por 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 16 de Abril de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ OVIDIO LTDA, CNPJ:55.883.128/0001-32

Objeto: aquisição de pacotes de café torrado e moído, com entrega parcelada de acordo com a necessidade do setor, durante o período de 12 meses. Valor Total: R$ 17.550,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019 – PROCESSO Nº. 035/2019. Assinatura: 29 de março de 2019.LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente á aquisição de pacotes de café torrado e moído, com entrega parcelada de acordo com a necessidade do setor, durante o período de 12 meses.

Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 29 de março de 2019.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal